



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº.: E-26/008/2901/2015

Data: 22/09/15 Fls.

Rubrica: _____ Id: 25298950

À COTELI

Considerando os requisitos de conveniência e oportunidade aos atos públicos, bem como o princípio da autotutela, neste momento, foi percebido que houve falha na autorização da despesa às fls. 184, sendo assim, ANULO a presente licitação por concorrência do tipo técnica e preço.

Ressalto que a falha agora percebida trata-se de alteração na modalidade de licitação autorizada pelo Ordenador da Despesa. Apesar da possibilidade de saneamento pela convalidação do ato pela autoridade competente, a escolha da modalidade não atendeu aos princípios da economicidade nem da razoabilidade, pois o valor estimado não exige a modalidade de concorrência.

Posteriormente, em reunião com a diretora do DESIT/HUPE, ficou constatado que não há a necessidade de licitação por técnica e preço, podendo registrar no projeto básico os requisitos mínimos a serem atendidos pela solução ofertada, caracterizando aquisição na modalidade de pregão, tal qual autorizada de forma eficaz pela autoridade competente.

Comunicar a decisão aos interessados e enviar o processo para o setor requisitante adequar o projeto básico.

Em 17/10/2016

Maria Thereza Lopez de Azevedo
Diretora de DAF – UERJ

Matr. 35.292-2 / ID 4074662-3
Del. Comp. Portaria nº 110/2012